



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000280/14	26/03/2014 11:01:45	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00064420-3 / RUBENS ROGERIO DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 498.966.286-53	
2.3 Endereço: SÍTIO SANTA LUZIA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITAMOGI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.955-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00064420-3 / RUBENS ROGERIO DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 498.966.286-53	
3.3 Endereço: SÍTIO SANTA LUZIA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ITAMOGI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.955-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Santa Luzia		4.2 Área Total (ha): 17,3792	
4.3 Município/Distrito: ITAMOGI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4060		4.6 Livro: 2-AJ	4.7 Folha: 46
		4.8 Comarca: ITAMOGI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 281.308	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.673.170	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,87% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 17,3792
Total	17,3792
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 6,3794
Agricultura	10,6789
Pecuária	0,1921
Outros	0,1288
Total	17,3792

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
281200	7673000	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	3,4700
Total					3,4700
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0786
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,8515	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,8515	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,8515
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					1,8515
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	281.200	7.673.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	IMPLANTACAO DE CULTURA DE CAFE				1,8515
Total					1,8515
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				18,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 26/03/2014
- Data da vistoria: 02/05/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura, em uma área correspondente a 01,8515 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Catingueiro e Santa Luzia, localizada no Município de Itamogi, possui uma área total escriturada e mapeada de 17,3792 ha, o que corresponde a 0,62 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à cafeicultura (10,6789 ha), estradas (00,1288 ha) e pastagem (00,1135 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 30).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante no fragmento remanescente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, segundo o ZEE.

Segundo classificação do ZEE/MG a área apresenta Baixa Prioridade para Conservação e Vulnerabilidade natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 25/06/2001, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 03,4700 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente encontram-se recobertas por pastagem com área de 00,0786 ha conforme apresentado na planta topográfica (fl 30).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 01,8515 ha, compostos por Floresta Estacional Semidecidual com leve transição com Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, passível de exploração florestal nos termos da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 01,8515 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, com leve transição com Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por árvores de pequeno porte em altura (em torno de 4 metros) e DAP médio de 8 centímetros, com predomínio de arvoretas e arbustos em seu sub-bosque, além de elevada incidência de cipós, predominando árvores da espécie Pororoca, além de ter sido verificada a presença de árvores das espécies Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, etc.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de Itamogi/MG.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apesar de simplório, foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 15 (quinze) m3 de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 18 (dezoito) m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=281.200 / Y=7.673.000, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno e recompor a área de APP composta por pastagem, existente na propriedade (área estimada em 00,0140 hectares), através do plantio de mudas nativas da região, durante a estação chuvosa do ano 2014/2015.

5. Conclusão:

Desta forma, considerando a caracterização acima exposta, concluímos que a área requerida É PASSÍVEL de intervenção

ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca da área requerida de 01,8515 há - por representar remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em leve transição com Cerrado e em estágio inicial de regeneração natural, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a recomposição da área de APP composta por pastagem, existente na propriedade (área estimada em 00,0140 hectares), através do plantio de mudas nativas da região, durante a estação chuvosa do ano 2014/2015;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=281.200 / Y=7.673.000, datum SIRGAS2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a recomposição da área de APP composta por pastagem, existente na propriedade (área estimada em 00,0140 hectares), através do plantio de mudas nativas da região, durante a estação chuvosa do ano 2014/2015;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=281.200 / Y=7.673.000, datum SIRGAS2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 113/2014

Análise ao processo n.º 10030000280/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por RUBENS ROGÉRIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 498.966.28-53 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,8515ha, em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, fisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de cafeicultura.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 04/06).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 29)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06. A intervenção proposta foi aprovada pela Técnica Vistoriante.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma

Mata Atlântica.
A propriedade possui sua reserva legal averbada.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

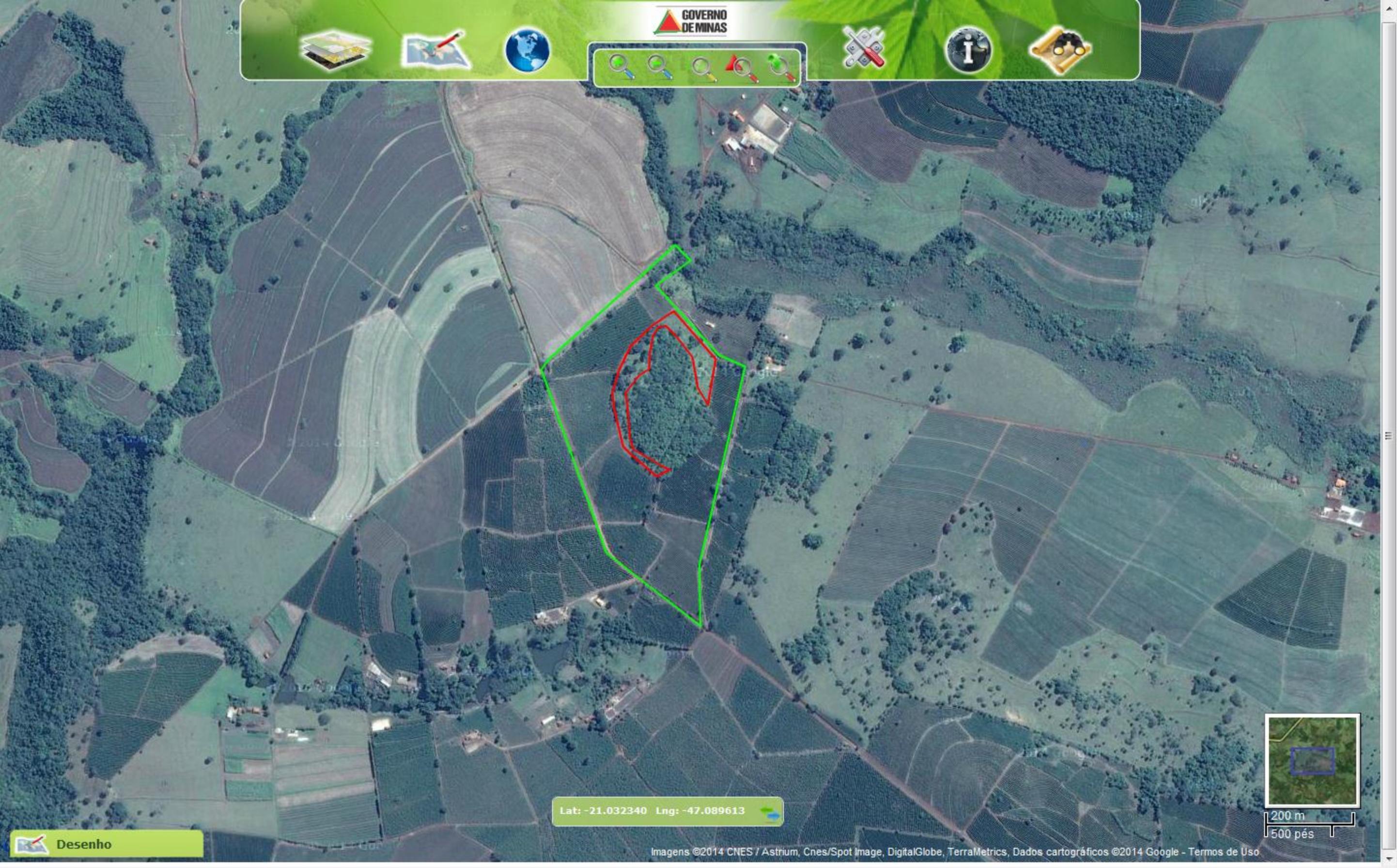
Deverá ser recolhida a Taxa Florestal e reposição florestal, caso deferida pela COPA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 15 de maio de 2014



Lat: -21.032340 Lng: -47.089613



200 m
500 pés